

Acti № 88/52
at Comuna Municipal de Palmital, decretă:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria Municipal, autorizada a receber até 30 de Setembro do corrente ano, todos os impostos e taxas em atraso inclusive do corrente exercício, sem os acréscimos legais, exigidos fora dos prazos regulamentares. PARAG. Único - Não gozarão dos favores desta lei os contribuintes cujos débitos já foram quixados e remetidos a cobrança executiva. Artigo 2º - A partir de 1º de Outubro de 1952, a Municipalidade iniciará a cobrança executiva de todos os impostos e taxas, cujos prazos para recebimento tenham expirado. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1952. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.